



EDITAL DE LANÇAMENTO DOS VALORES DO IPVA 2018

1. LANÇAMENTO

Nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 1.320.825 - RJ 2012/0083876-8 [S1 – Primeira Seção, rel. Min. Gurgel de Faria, julg. 10.08.2016, DJe 17.08.16], ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2018 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), decorrentes dos valores constantes nas tabelas anexas, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado de Santa Catarina na data da ocorrência do fato gerador.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2018 os contribuintes e responsáveis definidos no art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pela placa do veículo e número do Renavam no *site* do DETRAN (www.detran.sc.gov.br).

3. CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

De acordo com o art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988, é contribuinte do IPVA o proprietário do veículo automotor.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do IPVA e acréscimos legais (§§ 1º a 3º do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988):

I – o adquirente ou remetente do veículo automotor, quanto aos débitos do proprietário ou proprietários anteriores (inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988);

II – o fiduciante ou possuidor direto, em relação ao veículo automotor objeto de alienação fiduciária em garantia (inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988);

III – o arrendatário, no caso de veículo cedido pelo regime de arrendamento mercantil (inciso III do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988).

IV – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal (§ 2º do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988).

V – em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação, sem a comprovação do pagamento do imposto (§ 3º do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988):

a) a pessoa jurídica de direito privado, bem como o sócio, diretor, gerente ou administrador, que tomar em locação veículo para uso neste Estado; e

b) o agente público responsável pela contratação de locação de veículo para uso neste Estado por pessoa jurídica de direito público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

VI – o antigo proprietário que, no caso de transferência de propriedade, deixou de encaminhar ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da alienação do veículo, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade devidamente assinado e datado, aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e do conhecimento desta pelo DETRAN (§ 5º do art. 3º da Lei nº 7.543, de 1988).

4. BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IPVA é o valor de mercado do veículo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), baseado no mercado automotivo do Estado de Santa Catarina, constante nos Anexos I e III deste edital (art. 6º da Lei nº 7.543, de 1988).

Os valores venais dos veículos classificados como caminhão (Anexo III), serão calculados considerando o valor do chassi acrescido do valor da carroceria, de acordo com os critérios:

A – carroceria de madeira aberta.

B – carroceria de baú fechado de alumínio

C – carroceria de baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma socorro, tanque água potável, tanque combustível, etc.

5. ALIQUOTAS

As alíquotas do IPVA aplicadas aos veículos terrestres são (art. 5º da Lei nº 7.543, de 1988):

I – 2% (dois por cento) para veículos de passeio, utilitários e motor-casa, nacionais ou estrangeiros;

II – 1% (um por cento) para veículos de duas ou três rodas e os de transporte de carga ou passageiros (coletivos), nacionais ou estrangeiros;

III – 1% (um por cento) para veículos destinados à locação, de propriedade de locadoras de veículos ou por elas arrendados mediante contrato de arrendamento mercantil.

6. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes ou responsáveis a efetuar o pagamento do IPVA por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas no art. 10 do Regulamento do IPVA (RIPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.993, de 17 de fevereiro de 1989.

7. CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

7.1 VEÍCULOS NOVOS E IMPORTADOS

Em até 30 (trinta) dias após a aquisição ou o desembaraço aduaneiro, no ano do internamento (inciso I do § 1º do art. 10 do RIPVA).



7.2 VEÍCULOS USADOS

De acordo com a seguinte tabela (inciso III do § 1º do art. 10 do RIPVA):

FINAL DE PLACA	COTA ÚNICA	PARCELAMENTO-COTAS		
		1ª	2ª	3ª
1	último dia do mês de janeiro	10.01	10.02	10.03
2	último dia do mês de fevereiro	10.02	10.03	10.04
3	último dia do mês de março	10.03	10.04	10.05
4	último dia do mês de abril	10.04	10.05	10.06
5	último dia do mês de maio	10.05	10.06	10.07
6	último dia do mês de junho	10.06	10.07	10.08
7	último dia do mês de julho	10.07	10.08	10.09
8	último dia do mês de agosto	10.08	10.09	10.10
9	último dia do mês de setembro	10.09	10.10	10.11
0	último dia do mês de outubro	10.10	10.11	10.12

7.3 ALIENAÇÃO DE VEÍCULO COM IMUNIDADE/ISENÇÃO

A transferência de propriedade de veículo com imunidade ou isenção da imunidade ou isenção obriga o novo proprietário ao pagamento do imposto devido relativamente aos meses restantes do exercício fiscal, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da venda do veículo (art. 9º c/c inciso V do § 1º do art. 10 do RIPVA).

7.4 ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DE LOCADORA

A transferência de propriedade de veículo de locadora obriga o novo proprietário à complementação da alíquota devida relativamente aos meses restantes do exercício fiscal em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da venda do veículo (§ 4º do art. 4º c/c inciso VI do § 1º do art. 10 do RIPVA).

8. MULTA E JUROS

O pagamento do IPVA fora dos prazos discriminados no item 7 deste Edital será efetuado com o acréscimo de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do imposto (art. 10 da Lei nº 7.543, de 1988).

Serão também acrescidos os juros de mora previstos no art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981:

I – taxa referencial SELIC acumulada mensalmente, incidindo a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento; e

II – 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

9. RECLAMAÇÃO

As reclamações e recursos deverão ser dirigidos ao Tribunal Administrativo Tributário (TAT) no prazo fixado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009 e protocolizados na Gerência Regional da jurisdição do proprietário do veículo, a qual prestará as informações fiscais.

ANEXO I – TABELA DE VALORES RELATIVOS À BASE DE CÁLCULO DO IPVA

ANEXO II – TABELA DE VALORES DO IPVA

ANEXO III – TABELA DE VALORES RELATIVOS À BASE DE CÁLCULO DO IPVA DE CAMINHÕES

ANEXO IV – TABELA DE VALORES DO IPVA DE CAMINHÕES

AUTORIDADES FISCAIS

Gerfe.	Nome	Matrícula
1ª GERFE Responsável	JOSE ROBERTO MARTINS QUINT	0422827
1ª GERFE Corresponsável	TARCISIO MENDES LIMA	1849786
2ª GERFE Responsável	JOSE LUIS SOUZA MOREIRA	1849441
3ª GERFE Responsável	VALTER IMHOF	1914030
4ª GERFE Responsável	JORDÃO LUIZ MORATELLI	2002833
5ª GERFE Responsável	ROBERTO KROEFF	1391755
6ª GERFE Responsável	EDSON CARLOS DURLI	3441660
7ª GERFE Responsável	ANTONIO DALLACOSTA	1258222
8ª GERFE Responsável	SILO JOSE DAMBROS	1849778
9ª GERFE Responsável	CLAUDEMIR ANTONIO PIOLA DA SILVA	3012956
10ª GERFE Responsável	MIGUEL JOSE DE FARIAS	1427350
11ª GERFE Responsável	EDITE SCHALATA	1211625
11ª GERFE Corresponsável	SEDENIR DOMINGOS	1426877
12ª GERFE Responsável	JOAO CARLOS MELCHERS	1849352
13ª GERFE Responsável	LUCAS PIVATTO	3012450
14ª GERFE Responsável	ALINOR GREIN BUENO	1427075
15ª GERFE Responsável	AILTON MACIEL TOMAZ	1427040
Outras UFs Responsável	JOSE ROBERTO MARTINS QUINT	0422827
Outras UFs Corresponsável	TARCISIO MENDES LIMA	1849786